



Memorando nº 412/2023- SEMAPPD

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Senhor Prefeito:

Vimos através deste, solicitar autorização para realização de Processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE QUÍMICA DO SOLO CONFORME CONVÊNIO Nº 17/2022-SEDAP DO PROCESSO Nº 2022/171855 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.**

Informamos que encaminhamos em anexo Termo de Referência contendo objeto, objetivo, quantitativo e demais informações pertinentes ao pleito em tela.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Goianésia do Pará – PA, 01 de Agosto de 2023.

JOSEVALDO MONTEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária, Pesca e Desenvolvimento



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente justificativa se fundamenta na necessidade imperativa de promover o desenvolvimento agrícola sustentável e aprimorar a produtividade agrícola no município de Goianésia do Pará, por meio da obtenção de informações precisas e atualizadas sobre as características químicas do solo. O convênio celebrado entre o Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), e o município de Goianésia do Pará representa um compromisso mútuo em impulsionar o setor agropecuário e a qualidade de vida da população local.

Razões para a Contratação:

Avaliação Precisa das Condições do Solo: A análise química do solo é um componente crucial para compreender as características e propriedades do solo local, incluindo os níveis de nutrientes, pH e salinidade. Essas informações são fundamentais para a formulação de estratégias de manejo adequadas e para garantir a fertilidade do solo, otimizando a produtividade agrícola de maneira sustentável.

Base Científica para Tomada de Decisões: A contratação de uma empresa especializada em análise química do solo proporcionará uma base científica sólida para a tomada de decisões relacionadas ao uso de fertilizantes, corretivos e outras práticas de manejo. Isso resultará em uma alocação mais eficiente de recursos, evitando desperdícios e minimizando impactos ambientais negativos.

Apoio ao Desenvolvimento Agrícola Sustentável: A parceria entre o Estado do Pará e o município de Goianésia do Pará reflete um compromisso com o desenvolvimento agrícola sustentável. A análise química do solo contribuirá para práticas agrícolas mais eficientes e ecologicamente responsáveis, alinhadas aos princípios da conservação dos recursos naturais e da preservação do meio ambiente.

Fortalecimento da Economia Local: O setor agropecuário desempenha um papel crucial na economia do município. Investir em análises químicas do solo possibilitará o aumento da produtividade das culturas, promovendo a geração de renda, o aumento do emprego e, consequentemente, a melhoria da qualidade de vida da população local.

Atendimento aos Requisitos do Convênio: A contratação da empresa para a realização das análises químicas do solo está em pleno acordo com os termos e objetivos estabelecidos no Convênio nº 17/2022-SEDAP. Essa ação é fundamental para o cumprimento das metas e compromissos estipulados no referido convênio.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em análise química do solo se apresenta como uma medida estratégica e necessária para promover o desenvolvimento agrícola sustentável, embasado em dados científicos confiáveis. Através dessa iniciativa, o Estado do Pará e o município de Goianésia do Pará demonstram sua dedicação em alavancar a produtividade agrícola, fortalecer a economia local e assegurar um futuro promissor para a comunidade agrícola.

Ciente das vantagens e potencialidades que esta medida proporcionará, a contratação da empresa para a prestação de serviço de análise química do solo deve ser endossada como uma ação estratégica e decisiva para a promoção do desenvolvimento agrícola e o alcance dos objetivos delineados no Convênio nº 17/2022-SEDAP.

Goianésia do Pará – PA, 01 de Agosto de 2023.

JOSEVALDO MONTEIRO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária, Pesca e Desenvolvimento



PROJETO BÁSICO
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

1. OBJETO:

1.1. Trata-se o presente processo, a Dispensa de Licitação para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE QUÍMICA DO SOLO CONFORME CONVÊNIO Nº 17/2022-SEDAP DO PROCESSO Nº 2022/171855 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIA E DA PESCA - SEDAP E O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.**

1.2. Para atender às demandas do Objeto acima faz-se necessário a execução do item conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
01	ANÁLISE QUÍMICA FERTILIDADE DO SOLO	100	ANÁLISE

2. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO:

2.1. A CONTRATADA deverá executar em até 12 (Doze) meses, após a autorização de fornecimento.

2.2. Todas as despesas para a prestação dos serviços deste procedimento serão por conta da contratada, tais como, despesas com impostos, fretes, etc.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente justificativa se fundamenta na necessidade imperativa de promover o desenvolvimento agrícola sustentável e aprimorar a produtividade agrícola no município de Goianésia do Pará, por meio da obtenção de informações precisas e atualizadas sobre as características químicas do solo. O convênio celebrado entre o Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), e o município de Goianésia do Pará representa um compromisso mútuo em impulsionar o setor agropecuário e a qualidade de vida da população local.

Razões para a Contratação:

Avaliação Precisa das Condições do Solo: A análise química do solo é um componente crucial para compreender as características e propriedades do solo local, incluindo os níveis de nutrientes, pH e salinidade. Essas informações são fundamentais para a formulação de estratégias de manejo adequadas e para garantir a fertilidade do solo, otimizando a produtividade agrícola de maneira sustentável.

Base Científica para Tomada de Decisões: A contratação de uma empresa especializada em análise química do solo proporcionará uma base científica sólida para a tomada de decisões relacionadas ao uso de fertilizantes, corretivos e outras práticas de manejo. Isso resultará em uma alocação mais eficiente de recursos, evitando desperdícios e minimizando impactos ambientais negativos.

Apoio ao Desenvolvimento Agrícola Sustentável: A parceria entre o Estado do Pará e o município de Goianésia do Pará reflete um compromisso com o desenvolvimento agrícola sustentável. A análise química do solo contribuirá para práticas agrícolas mais eficientes e ecologicamente responsáveis, alinhadas aos princípios da conservação dos recursos naturais e da preservação do meio ambiente.

Fortalecimento da Economia Local: O setor agropecuário desempenha um papel crucial na economia do município. Investir em análises químicas do solo possibilitará o aumento da produtividade das culturas, promovendo a geração de renda, o aumento do emprego e, consequentemente, a melhoria da qualidade de vida da população local.



Atendimento aos Requisitos do Convênio: A contratação da empresa para a realização das análises químicas do solo está em pleno acordo com os termos e objetivos estabelecidos no Convênio nº 17/2022-SEDAP. Essa ação é fundamental para o cumprimento das metas e compromissos estipulados no referido convênio.

Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em análise química do solo se apresenta como uma medida estratégica e necessária para promover o desenvolvimento agrícola sustentável, embasado em dados científicos confiáveis. Através dessa iniciativa, o Estado do Pará e o município de Goianésia do Pará demonstram sua dedicação em alavancar a produtividade agrícola, fortalecer a economia local e assegurar um futuro promissor para a comunidade agrícola.

Ciente das vantagens e potencialidades que esta medida proporcionará, a contratação da empresa para a prestação de serviço de análise química do solo deve ser endossada como uma ação estratégica e decisiva para a promoção do desenvolvimento agrícola e o alcance dos objetivos delineados no Convênio nº 17/2022-SEDAP.

4. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

4.3. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº da Dispensa de Licitação, Nº do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de fornecimento emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Procedimento correrá à conta dos Recursos Orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de **2023**:

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. A presente contratação fundamenta-se no Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/1993.

7. DO RECEBIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr. **Waldir Emerson Klein**, no cargo de Fiscal que será nomeado pela autoridade competente, denominado fiscal ou Gestor do Contrato, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e tendo sido executado regularmente o contrato, o fiscal do contrato deverá efetuar o recebimento dos itens, nos termos da lei.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para a Dispensa de Licitação;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do Processo Administrativo;
- e) Não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

8.2. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.



8.2.3. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo CONTRATANTE.

8.2.3.1. O CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF.

8.3. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - As multas e a advertência serão aplicadas pelo Titular do Órgão Demandante;

II - Caberá ao Titular do Órgão Demandante aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;

III - A aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Gestor Municipal.

8.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.4.1. No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no Inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o Inciso II, ambos do subitem **8.4**.

8.5. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

8.5.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

8.5.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

8.6. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I – de 15 % (quinze por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II – 1 % (um por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 8.1, pela:

a) inexecução total do contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.



8.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 8.3, 8.4 e 8.5 deste contrato;

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

8.8. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

8.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;



II - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

8.8.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.9. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

8.9.1. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.9.2. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e a advertência: pelo Titular do Órgão Demandante deste;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE: pelo Gestor Municipal.

8.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

8.12. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

8.12.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato oriundo desta poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, do artigo 78, da Lei Federal no. 8.666/93.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicialmente nos termos da legislação pertinente.

10. DA REPACTUAÇÃO

10.1. Observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato ou da última repactuação, os preços contratados poderão ser repactuados, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período.

10.2. O reajuste do contrato, por acordo das partes, ocorrerá nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico-financeiro.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

12. DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

13. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

13.1. Informações poderão ser obtidas no Município de Goianésia do Pará, a partir da divulgação desta, pelo e-mail: cplpmgp@gmail.com.

Goianésia do Pará – PA, 01 de Agosto de 2023.


JOSEVALDO MONTEIRO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária, Pesca e Desenvolvimento